



Apontamentos Acerca da Gestão da Criminalização da Questão Social: o cenário contemporâneo brasileiro

Notes on the Social Issue Criminalization Management: Brazilian contemporary scene

JOSEANE DUARTE OURO ALVES*

CARINA BERTA MOLJO**



RESUMO – O presente artigo tem como objeto de análise as características que o sistema punitivo assume no Brasil contemporâneo. Partimos da premissa da necessidade de conhecimento das particularidades da formação sócio-histórica do Brasil a fim de compreender o que tem permanecido e modificado na atual conjuntura. Dessa forma, procuramos elucidar a maneira como este sistema tem administrado as manifestações da questão social por meio do controle exercido pelo poder punitivo. Na primeira parte abordamos aspectos relacionados às particularidades históricas da questão social no Brasil, especialmente em seus elementos étnicos, regionais e culturais. No desenvolvimento, analisamos de forma crítica o sistema penal, elucidando seu funcionamento e a sua natureza seletiva, inserida agora no contexto da sociedade brasileira contemporânea. Por fim, apresentamos as nossas considerações finais que buscam apresentar um discurso dissonante e que contraponha o senso comum criminológico que vem hegemonizando o debate acerca da questão em nossa sociedade. Para a realização desta pesquisa realizamos estudos bibliográficos que exploram a realidade do sistema penal no contexto da sociedade brasileira, o que foi enriquecido considerando a experiência profissional junto ao sistema penal.

Palavras-chave – Criminalização. Questão Social. Estado.

ABSTRACT – This article is the object of analysis features that takes punitive system in contemporary Brazil. We assume the need for knowledge of the peculiarities of the historical partner training in Brazil, to understand what has remained and modified at this juncture. In this way we seek to elucidate how this system has given the manifestations of social issues through the control exercised by the punitive power. In the first part we address aspects related to the historical particularities of the social question in Brazil, especially in its ethnic, regional and cultural elements. In development, we analyze critically the penal system, clarifying its operation and its selective nature, now inserted in the context of contemporary Brazilian society. Finally, we present our final considerations seeking to present a dissonant speech and opposes the common criminological sense coming hegemonizando the debate on the issue in our society. For this research we perform bibliographical studies that explore the reality of the criminal justice system in the context of Brazilian society, which has been enriched considering the experience with the criminal justice system.

Keywords – Criminalization. Social Question. State.

* Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Assistente Social do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, Vitória, ES/Brasil. CV: <http://lattes.cnpq.br/0302212895747341>. E-mail: jdalves@tjes.jus.br.

** Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). Professora Associada e Coordenadora do PPG em Serviço Social da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), Juiz de Fora – MG/Brasil. CV: <http://lattes.cnpq.br/3960109794312109>. E-mail: carinamoljo@uol.com.br.

Submetido em: agosto/2015. Aprovado em: outubro/2015.

Introdução: Formação Sócio-Histórica Brasileira – Bases da Seletividade do Sistema Penal

A análise das políticas criminais predominantes em cada sociedade se apresenta como uma possibilidade de interpretação do contexto civilizatório vivido em um determinado momento histórico. Nesta segunda década do século XXI, experimentamos uma aplicação de penas privativas de liberdade em uma proporção nunca antes vista na história da humanidade. A sociedade brasileira tem, neste contexto, avultado os índices de encarceramento globais. A utilização da privação de liberdade como instrumento de controle social é uma realidade constatada há muito em nosso país.

O Brasil hoje figura como terceiro colocado no *ranking* dos países com a maior população privada de liberdade no mundo – mais de 750 mil presos e atrás apenas de Estados Unidos e China¹ – e esse encarceramento massivo tem demonstrado uma tendência crescente.

A análise dos impactos de uma política criminal que emprega o aprisionamento como método privilegiado de controle é uma tarefa que se faz necessária no momento histórico atual. Uma análise crítica desses impactos e uma leitura do fenômeno que leve em consideração o *modus operandi* do sistema penal, sua natureza seletiva e seu conteúdo subjetivo se fazem cada vez mais urgentes, uma vez que o Estado brasileiro, na esteira do que ocorre com outros países, intervém cotidianamente na vida dos estratos mais pauperizados da classe trabalhadora, fazendo da violência e da força instrumentos de controle social institucionalizado.

A formação do Estado brasileiro e a consolidação do modo de produção capitalista em nosso país caminharam *pari passu*, sendo que a utilização dos aparatos jurídicos, policiais e militares – como mecanismos de intervenção nos conflitos sociais e como garantidor do *status quo* – é uma marca histórica de nossa formação social.

A questão social – categoria de análise que busca precisar a existência de desigualdades sociais inerentes ao modo capitalista de organização da vida –, em sua produção e reprodução da dialética entre capital e trabalho, esteve sempre em relação com o sistema punitivo. Por meio da ação das agências de controle social estatais, as classes dominantes historicamente intervêm para reproduzir a ordem e a lógica de segregação espacial e social dos estratos mais subalternizados da classe trabalhadora. Isto ocorre porque, de fato, nossas relações sociais conservam muito de nosso passado colonial: as marcas de uma sociedade escravista, latifundiária, desigual e baseada em relações autoritárias de poder são facilmente percebidas na configuração das classes sociais em nossa contemporaneidade.

Para compreensão das características essenciais à análise de nossa sociedade hoje, se faz necessário resgatar a história de nosso país, já que, conforme destaca Caio Prado Júnior, compreender o Brasil contemporâneo implica necessariamente ir “longe”:

O passado, [...] aí ainda está, e bem saliente; em parte modificado, é certo, mas presente em traços que não se deixam iludir. Observando-se o Brasil de hoje, o que salta à vista é um organismo em franca e ativa transformação e que não se sedimentou ainda em linhas definidas (PRADO JÚNIOR, 2000, p.3).

O sentido da colonização de nosso território – em linhas gerais, a realização de lucros com base na exploração de matérias-primas e a adoção de um sistema escravagista – representou um entrave para o pleno desenvolvimento de formas capitalistas de produção em nosso país durante quatro séculos.

A economia brasileira foi dependente do trabalho compulsório, o que se manteve instituído em nosso país até o fim do século XIX, quando já estava abolido o próprio Pacto Colonial.² Este regime dividia nossa sociedade em duas partes bem definidas e diversas: de um lado o “organismo” senhor-escravo, que

funcionava com seus sujeitos desempenhando seus papéis definidos; de outro, uma massa de sujeitos que não encontravam lugar nessa rígida estrutura.

No final do século XIX, diante da irreversível abolição da escravidão, tornou-se imperioso, especialmente para a cafeicultura, encontrar uma substituição para a força de trabalho escrava. Em vez de se valer da mão de obra nacional disponível, os setores dominantes, com auxílio do poder do Estado, passam a investir na importação de mão de obra estrangeira.

Aparentemente a solução mais prática seria subjugar o contingente livre que aqui existia. Entretanto, a história mostra que a opção dos setores dominantes foi abrir as portas àqueles que queriam “fazer América”, os quais em suas terras natais já não encontravam espaço para venda digna de sua força de trabalho ou estavam descontentes com o contexto social, político e religioso de seus países de origem.³

O Estado brasileiro, agindo a serviço dos interesses dos latifundiários nacionais e em acordo com os interesses externos, passa a interferir no processo migratório para garantir a vinda da mão de obra necessária ao empreendimento do capital cafeeiro em uma coletivização dos custos da importação de trabalhadores. Nesse momento, a exploração deixa de centrar-se na imobilidade do colono para residir na extração da mais valia do trabalho assalariado imigrante.

Nesse contexto, os negros libertos da subjugação absoluta da relação escravista passam a ser subjugados a um novo tipo de relação. Entretanto, esta nova forma de relação contratual padrão-empregado representa o espectro da falta de meios de sobrevivência para um enorme contingente de escravos. Com o fim da escravidão e diante das impossibilidades de trabalho, muitos acabavam por voltar às fazendas enquanto outra parte se amontoava em regiões próximas aos centros urbanos, na esperança de novas possibilidades de trabalho.

De acordo com Kowarick (1987), o “elemento nacional”, após a Abolição, passa a ser absorvido pelo processo produtivo apenas em locais em que a imigração foi pouca ou nenhuma. Nas regiões mais desenvolvidas o imigrante deixou poucas oportunidades para os nacionais, que passaram a realizar as piores tarefas e com pior remuneração. Assim, o estoque de livres e libertos mais uma vez foi excluído dos núcleos dinâmicos da economia brasileira.

Em suma, as ocupações exercidas pela população livre faziam com que ela se caracterizasse pela mobilidade, encontrando-se grande parte dela alijada do sistema produtivo e encarada como “vadia e imprestável” para o trabalho disciplinado e regular. A violência, presente na relação com o cativo, era também constante no cotidiano desta “nova população livre”.

Destituído de sentido econômico e social, o homem livre praticava a violência como forma de virtude. A bravura, ousadia ou destemor, a violência, enfim, respondia a um código de moralidade que reafirmava os despojados e destituídos enquanto seres que podiam fruir de uma liberdade que não tinha razão de ser: a honra não se transformava em rebeldia, nem a violência se metamorfoseava em revolta. Era, antes, uma violência – ela também, como a liberdade – destituída de razão de ser (KOWARICK, 1987, p.33).

No início do século XIX, de acordo com o autor supracitado, o Brasil tinha 3 milhões de habitantes, sendo quase a metade composta de livres e libertos. Ambos, entretanto, não tinham função definida no novo modelo de sociedade que começava a se desenhar, pois eram desclassificados em sua relação com as necessidades da grande propriedade agroexportadora.

Neste contexto nacional pós-escravista, os delitos contra a propriedade passam a ser os mais cometidos por aqueles que não possuíam propriedade alguma. Assim, quanto mais empobrecida ficava a classe trabalhadora em formação, mais eram infligidas normas envolvendo a propriedade privada e mais duros se tornavam os castigos destinados a conter esses sujeitos, importando as leis portuguesas que representava a *dominação política da matriz* sobre o Brasil. Nesse sentido:

A criação de uma lei específica para combater delitos contra a propriedade era uma das principais preocupações da burguesia urbana emergente. Onde detivesse o monopólio da legislação e jurisdição, ela insistia neste ponto com muita força. [...] A demanda burguesa pelo aumento da eficiência na administração do direito era largamente estimulada, por outro lado, pela crescente centralização da administração nas mãos de uma burocracia, influenciada pelo direito romano (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2008, p.33).

As legislações penais salvaguardavam os bens jurídicos mais importantes para a nova ordem social que se instituía e, com isso, buscava-se controlar uma parcela específica da população, qual seja: o estrato móvel e destituído de meios dignos de manutenção da vida que se formara com o fim do período escravagista.

Criminalização e Política Criminal Hoje no Brasil

A partir da exposição de alguns elementos constituintes de nossa formação social, depreendemos que a concordância entre as normatizações penais e a nova forma de organização da sociedade brasileira respeitava uma lógica de seletividade compatível com os interesses das classes dominantes.

Somente tendo clareza acerca desses elementos que compõem a formação sócio-histórica do Brasil e do peso das questões citadas na formação do Estado Brasileiro, é que poderemos compreender que a criminalização da questão social é, desde o início do modo de produção capitalista no Brasil, um fenômeno produzido política, social e economicamente. Isto ocorre porque a função social da normatização do direito penal respeita os interesses defendidos pela classe que dispõe do poder em determinado momento histórico.

Os valores sociais que estão sob a proteção da lei, as regras sob as quais atua o poder político do Estado, pois estão incorporados no código criminal, são os considerados desejáveis por todos os grupos sociais dentro do Estado, que tem o poder de fazer a lei (RUSCHE; KIRCHHEIMER, 2004, p.8).

Neste mesmo sentido, Engels e Kautsky (2012) criticam frontalmente as teorias do direito que, ao promoverem uma “fetichização da norma”, obscurecem as reais implicações que elas adquirem quando sob o domínio da burguesia. Os autores demonstram, por meio da análise histórica, que as normas jurídicas não existem apenas porque a sua defesa é garantida pela força do poder coercitivo do Estado, mas também porque essas normas *mantêm uma relação fundamental com os fatos econômicos que as sustentam*.

Sabemos que a determinação do que deve ou não ser punido faz parte de uma decisão política do Estado e que, nesse sentido, respeita os interesses defendidos pelos membros que compõem esse Estado.

Fala-se genericamente em crime como se tal expressão pudesse traduzir um conceito natural, que partisse de um denominar comum, presente em todo tempo ou em todo lugar. Mas, na realidade, crimes são meras criações da lei penal, não existindo um conceito natural que os possa genericamente definir. O que é crime em um determinado lugar, pode não ser em outro; o que hoje é crime, amanhã poderá não ser (KARAM, 2004, p.73).

A seleção do que será perseguido como prioridade da política criminal de um Estado está expresso na forma como este conduz a vigilância sobre os seus cidadãos. Assim, “em se tratando de segurança pública, não são os índices que determinam a política, mas a política que determina os índices” (ZACCONE, 2007, p.17).

Exatamente aqui, neste ponto de nosso raciocínio, reside a base da natureza seletiva do sistema penal: a seleção se inicia na criminalização primária (com a tipificação de determinados delitos) e se efetiva com a atuação das agências da criminalização secundária (especialmente a polícia).

Avançando ainda mais nessa discussão, temos que no interior da criminologia crítica há um fenômeno denominado como *cifra oculta*, isto é, aqueles delitos que são cometidos na sociedade mas que não chegam ao conhecimento das autoridades, ou que chegam mas que por algum motivo não resultam em processos criminais.

Considerando a existência desse quantitativo de ações que infringem as leis penais mas que não são objeto do sistema punitivo, devemos, sempre:

Desconfiar das pretensões de objetividade da expressão *criminalidade*, pois se de fato considerarmos a seletividade operativa dos sistemas penais e seu reflexo na chamada cifra oculta, a 'criminalidade' - entendida como somatório das condutas infracionais que se manifestam na realidade social – é sempre um incognoscível, do qual não temos como nos aproximar segundo métodos metodologicamente confiáveis (BATISTA, 2009, p.22).

A construção do conceito de “criminalidade” acaba por adequar determinados sujeitos aos estereótipos criados pela própria dinâmica seletiva do sistema penal, embasado em estatísticas que não representam o universo real a que se propõe e fortalecendo uma perversa relação entre crime e pobreza. Isto porque, como enfatiza Thompson (1998), afirmar que o criminoso é caracteristicamente pobre facilita inverter os termos da proposição para afirmar que o pobre é caracteristicamente criminoso.

Ainda segundo o autor, o status de criminoso é atribuído às pessoas, não (fundamentalmente) pelo que elas fizeram, mas em grande parte pela classe à qual pertencem, ou seja, pela sua trajetória de vida, pelo lugar que ocupam na sociedade. Nesse ponto da análise fica explícita a engrenagem que põe em movimento a criminalização da pobreza, de determinados territórios e determinados sujeitos:

[...] o juiz deveria examinar a prova do processo para concluir [...]. Na prática, há uma inversão na operação: faz-se o exame da pessoa do réu, a ver se se adéqua ao estereótipo do delinquente. Não interessa o que ele fez, mas o que ele é (THOMPSON 1998, p.94).

O caráter criminal de uma conduta, com a atribuição de criminoso a quem a pratica, depende de processos sociais, primeiramente de atribuição desse caráter a determinada conduta e, depois, de “etiquetamento” do sujeito que a praticou como delinquente, criminoso.

Os modelos de análises que focalizam o sujeito individualizadamente, sem considerar a sociabilidade em que este se insere, não conseguem transcender a esfera moral e/ou psicossocial quando se debruçam sobre o estudo das questões criminais, principalmente porque não realizam a análise do funcionamento do sistema penal em sua totalidade.

Esses modelos, frequentemente, submetem aos problemas de segurança a “questão social” e a fazem sinônima de “questão criminal”. A partir desse ângulo de raciocínio e em concordância com a criminologia crítica, entendemos que seja inexato pressupor que haja uma relação ontológica entre o crime e a pobreza.

Deste ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outras pessoas, de regras e sanções a um “transgressor”. O desviante é alguém a quem aquele rótulo foi aplicado com sucesso; comportamento desviante é o comportamento que as pessoas rotulam como tal (ZACCONE, 2007, p.38).

Em linhas gerais, temos que o sistema penal funciona calcado em uma relação fundamentalmente seletiva e que a punição tem, nesse sistema, um conteúdo subjetivo que vai determinar o que é punível e, por isso, “todo crime é político”, conforme nos ensina Nilo Batista (2003).

Hoje, a criminalização da questão social se constitui como efetivo mecanismo de controle social dos amplos contingentes que não têm lugar na estrutura produtiva e daqueles que sofrem com as impossibilidades de todas as ordens na busca de sua sobrevivência cotidiana.

A sociedade cria sua rede de prisões, manicômios, internatos e asilos e o Estado é o responsável por sua manutenção, utilizando esses instrumentos para o internamento dos indesejáveis destroços do exército de reserva⁴. Para esses sujeitos estão disponíveis justificativas e estereótipos que explicarão a sua condição, sem contudo se esclarecer como se alimenta o processo que reproduz os lugares que esses sujeitos não ocupam nesta sociedade.

A pobreza, produto desta sociedade desigual, é despolitizada assim como os conflitos que sua condição produz e é desqualificada enquanto questão pública, política e nacional. Essa pobreza aparece sempre e cada vez mais pela sua face violenta e demandante de um controle social punitivo⁵.

Além disso, o que a sociedade percebe hoje como violência é uma parte do problema socialmente produzido por todos nós enquanto sujeitos inseridos neste modo de (re)produção da vida. Por isso, propomos problematizar de maneira racional, ética e comprometida o significado do que conclamamos ao falarmos sobre a questão da violência.

O caráter violento de fatos não criminalizados – mas extremamente danosos socialmente – são displicentemente abandonados e reiteradamente tratados como problemas naturais: a fome, a desnutrição, a concentração de renda, terras, poder, a falta de saneamento, a falta de acesso à saúde, a educação, enfim, toda esta série de “más sortes” que uma enorme parcela da população de nosso país enfrenta em seu cotidiano. Essa violência real, sistemática, generalizada e reproduzida pela sociabilidade burguesa em que vivemos é maquiada pela conveniente ideia de que o que ameaça a “paz social” são as ações individualizadas de alguns sujeitos que cometem assaltos, sequestros, homicídios etc.

Sustentamos aqui que, de fato, existe aí uma deturpação ou mistificação política do que vivenciamos na realidade, promovida e incentivada pelos meios de comunicação de massa, com sua exaustiva e manipuladora ênfase na questão criminal. São criados cada vez mais “riscos imaginários”, ao mesmo tempo em que há uma potencialização dos existentes. O estímulo aos sentimentos de medo e insegurança social é diário e prepara o terreno propício para germinar a moral da intolerância e da ingerência sobre o outro.

Este empreendimento em que cada vez mais os fins justificam a utilização dos meios, fortalece sentimentos que são (re)produzidos e (retro)alimentados por uma lógica que opera exclusivamente pela via da *crença na punição* – seja de origem retributiva ou preventiva. Ambas, nesse caso, nada mais são do que a materialização de uma ética da vingança, incapaz de problematizar a violência intrínseca à aplicação da pena e que ignora os prejuízos que a natureza da punição é capaz de gerar.

Esses sentimentos são responsáveis por reabastecer o fôlego do modo de produção capitalista em sua incessante criação de instrumentos de vigilância, pelos quais os sujeitos abdicam cada vez mais de sua “imaginária liberdade” em nome de uma “imaginada segurança”. Reabastecem o capital em suas inúmeras indústrias bélicas, educacionais, imobiliárias e tecnológicas, utilizadas como instrumentos criadores de mais necessidades⁶ e, conseqüentemente, de mais mercadorias “essenciais”.

Valendo-se da sensação de insegurança difundida e do medo que ela gera, esta indústria dedica exemplar esforço na criação de câmeras, guaritas, senhas, crachás, catracas, porteiros, radares, seguranças, seguros etc. Ainda nesse sentido, na atualidade, o mercado da segurança privada adentra em uma seara até pouco tempo exclusiva do Estado: passa a gerir diretamente a própria indústria de controle dos criminalizados e das instituições que os atendem.

As reações punitivas, desencadeadas a cada novo fato que gera comoção social, encontram na privação de liberdade uma ilusória “fórmula mágica” de resolutividade das complexas questões enfrentadas pela sociedade. Essa fórmula é aceita acriticamente pelo senso comum e é cada vez mais defendida por uma ampla parcela da sociedade, tanto em setores mais progressistas quanto naqueles mais conservadores.

Assentando-se no maniqueísmo simplista que divide as pessoas entre boas e más, as ideias de punição e afastamento do convívio social vêm atender à necessidade de criação de bodes expiatórios, sobre os quais possa recair o reconhecimento individualizado de uma culpabilidade, que não se quer coletivizada, desta forma se produzindo uma conseqüente sensação de inocência para todos os que escapam do processo e da condenação (KARAM, 2004, p.71).

A culpa social que não queremos coletivizar é parte do problema que transforma o Estado em agente agressor e a sociedade em agente conivente com a barbárie. A incapacidade de o sistema penal operar uma diminuição dos índices de violência já amplamente difundida e debatida no espaço acadêmico é também constatada pelos trabalhadores desse sistema em seu cotidiano de trabalho.

Não bastasse essa conhecida ineficácia, os custos de manutenção de uma política criminal de amplas proporções impacta diretamente nos recursos estatais que deveriam ser destinados às políticas sociais que efetivamente protegem a sociedade. Os custos financeiros dos espaços privativos de liberdade são altíssimos, num claro desperdício de recursos públicos que acabam resultando em mais violência.

Além disso, os custos humanos nos espaços em que imperam a violência institucional, a força como substituto do diálogo, o desrespeito e a desumanização do outro são incalculáveis. A inexistência de um tratamento minimamente digno, a insegurança e as superlotações são alguns dos fatores que confirmam a impertinência da solução punitiva como remédio para violência.

A crença coletiva na eficácia do encarceramento, a despeito de portar em si paradoxos e incongruências, que a tornam inviável, permanece em grande segmento da população. Morta, tentam rejuvenescê-la certos movimentos, amparados na teimosia acrítica do povo (CARVALHO, 2007, p. 142).

É nesse sentido que o autor nos alerta: o apenado esta sendo simbolicamente transformado em inimigo e, com isso, “deixando de ser pessoa”.

Se a justiça criminal, no Totalitarismo, foi capaz de gerar o campo de concentração, e, na Democracia, o pátio do pavilhão 9 coalhado de 111 cadáveres (Carandiru, 1992), sua necessidade e adequação à natureza humana tornam-se eminentemente problemáticas e criticáveis (CARVALHO, 2007, p.146).

Por meio de uma análise mais criteriosa do contexto em que vivemos e dos dados disponíveis hoje acerca do sistema penal brasileiro, podemos verificar que a sua seletividade fica cada vez mais explícita, na medida da expansão do número de seus selecionados.

Debater os “resultados” obtidos pelo sistema penal é imprescindível em um contexto em que a o perfil dos sujeitos que se encontram privados de liberdade coincide com aquele apresentado pelos estratos mais pobres da classe trabalhadora.

O Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2013 indicou que a maior parte da população carcerária adulta é formada por homens (93,8%) pardos (43,8%) e negros (17,0%) com idade entre 18 e 29 anos (54,8%). No que se refere aos jovens em cumprimento de medida socioeducativa de internação, o relatório produzido pelo Conselho Nacional de Justiça/CNJ, em 2012, indicava a predominância do sexo masculino (90%); com idade entre 16 e 18 anos (76%); negros (mais de 60%); que não frequentavam a escola (51%) e não trabalhavam (49%).

Percebemos, concretamente, que os dados são inteligíveis no que se refere às características que se destacam e que estas podem ser observadas na análise dos números: a *origem étnica e social*, a *faixa etária* e o *gênero* são fatores determinantes do processo de criminalização⁷.

Além disso, devemos destacar que do cotidiano podemos depreender que o *território de moradia* também deve ser considerado significativo nos processos de criminalização, já que, em acordo com Thompson (1998), entendemos que um dos fatores que contribui para o processo de criminalização é a visibilidade da infração, em aliança com a adequação do autor ao estereótipo do criminoso construído pela ideologia dominante.

Os criminalizados de nossa sociedade são aqueles marcados pela passagem por um sistema penal que rotula e estigmatiza os que passam sob seu jugo. Estes são os herdeiros de nossa formação sócio-histórica e materializam em seus corpos o ranço da escravidão negra, do genocídio indígena, dos séculos de coronelismo e da subproletarização da classe trabalhadora brasileira.

Atentemo-nos ao fato de que a seletividade punitiva não é de toda arbitrária e se orienta pelos padrões de vulnerabilidade dos candidatos à criminalização que, na maioria dos casos, são os sujeitos mais destituídos de poder na organização da sociedade. Constata-se que o *espaço público* também constitui fator determinante na seletividade punitiva. Acentua-se, assim, a seletividade que decorre da vigilância em razão da divisão do espaço urbano que confere menores oportunidades de privacidade àqueles segmentos que ocupam as áreas mais pobres e “vulneráveis”.

Somado a isso temos um processo de criminalização da cultura popular, principalmente daquela oriunda dos negros e moradores da periferia, que fortalece os preconceitos e estigmas. A antiga criminalização da capoeira, das religiões de matriz africana e, mais modernamente, da música funk, são alguns exemplos de como a rotulação da cultura como “imprópria” e “inadequada” propicia a intervenção no cotidiano da classe trabalhadora mais pauperizada.

Nos limites deste trabalho busca-se mostrar que a seletividade do sistema penal possui efeitos sociais graves, que tem se manifestado na exponencial violação de direitos de uma parte significativa da população negra, jovem, pobre e moradora de nossas periferias urbanas. A análise do perfil dos encarcerados de nosso país, descolada da compreensão do fenômeno em questão, pode concluir – equivocadamente – que o grande problema criminal do país se resume ao trinômio negro-pobre-favela.

Muitos “especialistas” buscam explicar a existência do crime conjugando-o à condição de pobreza dos sujeitos criminalizados. Em verdade, esta vinculação materializa a perversa rotulação que busca definir a existência de um criminoso “cientificamente” reconhecível e monitorável, reproduzindo assim os processos de criminalização da questão social.

Como nos informa Wacquant (2001), cada vez mais se verifica, em todo o mundo, a adoção de uma política de administração da pobreza pela via penal que em alguns casos complementa e, em outros, substitui as políticas públicas construídas no correr do século XX.

Trabalhando com os dados do Departamento Penitenciário Nacional/DEPEN, Sanzovo (2013) constata que o crescimento da população carcerária nos últimos 23 anos (1990 – 2012) foi de 511%, enquanto os dados nacionais apontam um crescimento demográfico da população brasileira em torno de 30%. Essa disparidade numérica indica o desafio posto ao país em termos de implementação de uma política criminal capaz de reverter essa escalada do aprisionamento.

A expansão da solução-prisão se relaciona com a histórica dificuldade dos setores sociais dominantes de negociarem politicamente a melhoria das condições de vida da classe trabalhadora nacional. O passado indica que a reação violenta e repressiva a qualquer movimento oriundo da luta de classes é uma marca do jogo de forças travado com a burguesia nacional.

Ainda ressoa no pensamento social brasileiro a suspeita de que a vítima é culpada. Há estudos em que a miséria, a pobreza e a ignorância parecem estados de natureza, ou da responsabilidade do miserável, pobre, analfabeto. Não há

empenho visível em revelar a trama das relações que produzem e reproduzem as desigualdades sociais (IANNI, 2004, p.110).

A atualidade da discussão envolvendo a temática do sistema punitivo brasileiro e sua configuração atual está posta, visto que cada vez mais esse assunto é pautado nos meios de comunicação, nos debates acadêmicos, nos movimentos sociais etc.

O tema da punição e a defesa da exacerbação das penas e do recrudescimento delas é posto sempre que um novo fato violento repercute. Isso parece indicar o interesse da sociedade brasileira no assunto e a visão que hoje tenta homogeneizar o debate está relacionada a um sentimento de descrédito nas instituições estatais responsáveis pela manutenção da ordem social.

Um exemplo contemporâneo de como essa percepção acerca da questão criminal está sendo tratada pode ser visto na repercussão dos casos de linchamentos que ocorreram ao longo do ano de 2014, ou ainda as votações que estão acontecendo sobre a redução da maioridade penal em 2015.

Com a popularização das novas tecnologias audiovisuais e a instantaneidade da circulação da informação, características do momento histórico atual, percebemos não só a repercussão do assunto mas também como as opiniões que se manifestam na ulterior discussão dos casos mais emblemáticos têm sido concatenadas pelo desejo de agravamento das punições.

O fenômeno dos linchamentos, analisado por Martins (1995), representa a manifestação de “comportamentos coletivos motivados” que merecem, a nosso ver, mais atenção. No momento atual a visibilidade do fenômeno adquire ainda mais importância.

Em janeiro de 2014 um adolescente negro foi espancado por cerca de quinze homens e amarrado nu a um poste no Bairro Flamengo, Zona Sul do Rio de Janeiro. As imagens do jovem amarrado pelo pescoço na calçada circularam pelas redes sociais e pelas mídias tradicionais.

Depois desse primeiro caso alguns outros foram noticiados, como o de uma dona de casa moradora do Guarujá, interior de São Paulo, que foi alvo de agressões a partir da publicação, em uma rede social, do suposto retrato falado de uma mulher que sequestrava crianças para utilizá-las em rituais satânicos. A associação da dona de casa ao retrato falado em questão desencadeou o crime que levou a mulher ao óbito. Após o assassinato foi constatado que tudo não passava de um boato, já que não havia nenhum registro de desaparecimento de criança naquela cidade. A dona de casa foi a 20ª vítima fatal de linchamento naquele ano no Brasil.

De acordo com reportagem do Correio Braziliense, só no primeiro semestre de 2014 foram registrados mais de 37 linchamentos. Em junho de 2014 um professor de história foi linchado, em São Paulo, após ser confundido com um ladrão. O professor – negro – estava praticando corrida quando a população o confundiu e o agrediu. O mesmo, ao ser atendido pelos bombeiros, precisou defender-se falando sobre a história da Revolução Francesa numa tentativa – completamente absurda – de comprovar sua profissão para livrar-se de acusações infundadas.

Para Martins (1995), o linchamento resulta de uma decisão quase sempre repentina, impensada, de motivação súbita e, de modo geral, imprevisível. Os linchamentos não são uma novidade na sociedade brasileira e são um fenômeno predominantemente urbano. Para o autor, pela forma que este tipo de vigilantismo assume e pelo caráter ritual que parece ter, trata-se de uma expressão de anseios claramente punitivos.

Pode-se dizer que aqui ainda predominam fortemente os componentes irracionais do comportamento coletivo. Aqui, o objetivo não é o de prevenir o crime por meio da aterrorização, mas o de puni-lo com redobrada crueldade em relação ao delito que o motiva. Aqui, o linchamento é claramente vingativo (MARTINS, 1995, 298).

A contribuição que as análises deste fenômeno podem produzir no entendimento de nosso objeto de estudo reside no fato de que, em alguma medida, os linchamentos denunciam um questionamento social do poder e das instituições que deveriam assegurar a manutenção da ordem, da norma e dos códigos.

Esses linchamentos, podemos verificar, ocorrem a despeito de toda a expansão da utilização dos mecanismos punitivos postos hoje na sociedade brasileira e que são empreendidos como instrumentos de controle das populações criminalizadas. Além disso, em alguma medida, também refletem uma adesão imaginária de que na suposta impessoalidade do direito e das instituições judiciárias resida uma – também suposta – “impunidade”.

Nesse sentido, a defesa da “proporcionalidade” do crime e da pena é levada ao extremo. A barbárie do fenômeno em questão parece indicar, conforme Martins (1995), uma interpretação que vacila entre a desmoralização completa e a desesperada necessidade de afirmação dos valores mais tradicionais. Os linchamentos, paralelamente ao que temos instituído no âmbito de nossas políticas criminais, indicam o grande fosso civilizatório em que estamos situados.

Os horrores do sistema penal brasileiro não são suficientes para abafar os anseios punitivistas de nossa sociedade. Enfim, depreende-se disso tudo que a luta pela reversão do quadro atual passa também pela necessidade de transformação do que a ideia da punição e da pena representam socialmente.

Conclusão: Lógicas Punitivas versus Mecanismos Desencarceradores

Considerando os pontos analisados até aqui, podemos indicar algumas possibilidades de criação de dispositivos desencarceradores, visto que a luta contra as prisões torna-se uma luta social e política importante, na medida em que compreendemos quais interesses têm sustentado a expansão do encarceramento hoje no Brasil.

A defesa desses dispositivos de desencarceramento parte do reconhecimento dos males causados por um sistema que desumaniza e extermina um segmento específico da população brasileira. Dentre os dispositivos podemos ressaltar a possibilidade de aplicação de um *direito penal mínimo*, isto é, um direito penal que busque defender as garantias de defesa do processo. No contexto histórico atual, contudo, experimentamos a expansão das penas e a expansão do direito penal. A redução da maioria penal e a reivindicação pela tipificação de novos crimes exemplificam essa expansão.

Nesse mesmo campo de defesa de garantias no qual nos situamos, devemos pensar nas *mudanças de práticas dentro das instituições privativas de liberdade* e considerar a responsabilidade dos atores que movimentam hoje as engrenagens do sistema.

Essas ações voltadas à esfera institucional não devem, entretanto, estar desligadas da luta política em prol de direitos sociais, luta esta que visa, sobretudo, responsabilizar o Estado por sua ação/omissão diante dos direitos sociais do país hoje.

Ademais, constata-se, a partir dos dados disponibilizados pelo Anuário de Segurança Pública/2013, que a grande parcela de sujeitos encarcerados no Brasil hoje ainda responde por crimes que envolvem a propriedade privada e o comércio de drogas consideradas ilícitas.

Sabemos que a manutenção de algumas drogas na ilegalidade torna a sua comercialização uma atividade altamente lucrativa e socialmente preocupante. Pensar na eliminação da política de proibição das drogas e na introdução de uma *política alternativa de controle e regulação* delas é pensar sobre alternativas para o impacto destrutivo da violência desse mercado.

Ademais, o fosso entre as classes sociais mais ricas e as mais pobres no país gera contrastes que são verificados no cotidiano do espaço urbano. Esses contrastes e a concentração da riqueza também precisam ser problematizados em uma análise que considere os delitos que envolvem a questão da propriedade privada e da obtenção de recursos em atividades ilegais.

O comércio de drogas e de armas mostra-se sempre capaz de absorver mão de obra de jovens que experimentam a realidade de alçar a idade adulta sem qualquer perspectiva de inserção digna no mundo do trabalho formal. Esses jovens que nasceram e cresceram circunscritos às possibilidades postas por aquele espaço da cidade veem aquele universo, muitas vezes, como determinante de seus futuros.

Fato é que essa parcela da classe trabalhadora existe e funciona como elemento declinante dos salários da parte empregada. Em sua concretude, esses sujeitos participam do processo de reprodução das relações sociais e do processo de acumulação do capital.

O contingente de trabalhadores mais pauperizados é predominantemente alvejado pela violência dos aparatos policiais destinados a reprimir as atividades ilegais executadas em seus territórios. Contraditoriamente, é bastante evidente a participação de agentes do Estado no comércio de mercadorias ilegais: a entrada destas – quando importadas – e a sua circulação pelo território nacional não poderiam ser efetuadas sem a participação ativa desses agentes.

A possibilidade de que os sujeitos criminalizados hoje venham, por meio da sua experiência com o sistema punitivo, protagonizar uma transformação de sua realidade e que sejam instrumentalizados para um convívio social pautado pelo respeito e pela não violência ainda se mostra distante.

A história demonstra que sofremos de uma crônica flexibilização no que se refere aos horrores, extermínios, massacres e torturas praticados pelo poder punitivo estatal. Essa perversidade do sistema penal precisa ser entendida em sua relação com os sujeitos historicamente vitimados por este sistema e, assim sendo, a questão criminal está diretamente ligada à questão social.

As mazelas do sistema de privação de liberdade brasileiro não derivam de falta de investimento de recursos já que, de acordo com os dados catalogados por Sanzovo (2013), nos anos 2000 contabilizávamos 136 mil vagas no sistema. Já no final do ano de 2013 o sistema já dispunha de 309 mil vagas.

O que salta aos olhos nas análises dos dados relativos aos investimentos na esfera das políticas criminais são as exageradas cifras gastas sob a justificativa de melhoria de um sistema que, se não piora, mantém-se violador da dignidade humana e perpetua a violência estrutural.

O uso excessivo e abusivo da privação de liberdade apresenta-se como catastrófica opção política e promete perpetuar históricas injustiças, bem como produzir mais sofrimento aos estratos mais subalternizados da nossa sociedade.

A policização das relações sociais tem se tornado a saída para todos os problemas da sociedade brasileira e, com isso, nos lembra Nilo Batista (2013), estamos transformando o tão perseguido Estado Democrático de Direito e a “sociedade da liberdade” em uma “sociedade da vigilância” calcada no controle penal. Como ressalta o referido autor, o poder punitivo que se exerce por meio das agências judiciárias, militares e policiais está sendo utilizado para execução de tarefas que não lhes concernem.

Questionar esses dados e indagar para onde caminha a nossa sociedade neste início de século XXI torna-se uma tarefa compulsória àqueles que de alguma maneira se encontram envolvidos com o problema e testemunham essa desumanização generalizada de nossa população mais pobre.

Recentemente, os movimentos sociais que militam na esfera das políticas criminais⁸ lançaram uma agenda política que contempla propostas que defendem estratégias de redução de danos do cárcere, bem como contestam a construção de novas unidades prisionais. No documento em questão os movimentos também reivindicam o fim da privatização dos presídios, a desmilitarização da polícia e a diminuição das detenções cautelares e provisórias. O esforço empreendido pelos atores envolvidos com o tema é urgente, visto que o planejamento do governo federal e a realidade dos sistemas estaduais e municipais denuncia uma política orientada, justamente, pela ampliação e evolução do número de vagas e, conseqüentemente, dos sujeitos apenados.

Por fim, sabemos da necessidade de adotarmos estratégias de publicização do caráter violento de fatos não criminalizados e de como a violência estrutural tem se perpetuado no país, com bases sólidas vinculadas a nosso passado escravista e colonial.

Apesar de aparentemente óbvia, essa tarefa se faz fundamental no contexto em que vivemos. A publicização das violências impostas à população mais pobre de nosso país deve ser constantemente trazida à tona, já que a confortável ignorância pública subsidia o processo de alienação que torna possível que grande parcela da sociedade construa e reproduza o julgamento moral dos sujeitos apenados. Assim, acreditamos que este trabalho se soma a tantas outras iniciativas do gênero, buscando revelar que a conjuntura atual reproduz a secular desigualdade e opressão de que somos herdeiros.

Conforme destaca Sales (2007), precisamos também compreender em que medida o “crime” simboliza uma revolta, uma “confrontação desesperada da interrogação humana frente ao silêncio do mundo” (p. 327). Ao discernir a revolta do ressentimento, a autora afirma:

A revolta é dotada de um princípio ativo, que fratura o ser e o incita ao transbordamento, à liberação furiosa de sentimentos estagnados. E uma das suas principais características é ir contra a humilhação. Ser tratado de maneira atroz por alguém ou algum tipo de instituição leva a que se responda por vezes também de maneira atroz. Aqueles que tantas injustiças sofreram sob uma dor contínua podem cometer excessos (SALES, 2007, p.329).

Pontuada a necessidade de nos salvuardamos de uma leitura vitimista dos sujeitos criminalizados, pretendemos explicitar aqui que alguns mecanismos que os estratos mais empobrecidos têm movimentado para escapar da condição de subalternidade no quadro das hierarquias das classes sociais possuem sustentação também nesse sentimento de revolta.

Essa dialética está presente na relação estabelecida por estes sujeitos com o seu passado e não é possível que ignoremos o trajeto percorrido por eles até as grades das prisões. A força torna-se, em determinado momento, a medida de poder dos sujeitos que sucumbem às regras instituídas no jogo da sobrevivência de uma sociedade violenta.

Ademais, a contemporaneidade está saturada de uma cultura que enaltece a competência individual, que despolitiza as desigualdades inerentes à questão social e que naturaliza a adoção do poder punitivo no enfrentamento dos conflitos sociais que surgem neste quadro.

As soluções individuais e acionadas por meio do mercado são consideradas as únicas vislumbradas e isto tem nos tornado incapazes de garantir formas criativas de convivência e interação com o outro e com o mundo. Em vez de dispendermos energia na criação de *formas coletivas de resolução de conflitos*, que invariavelmente surgem no cotidiano de uma sociabilidade individualista, preocupamo-nos mais em ansiar pela vingança do poder punitivo.

O aumento do peso da ideia de responsabilidade individual – em detrimento da consciência acerca da necessidade de responsabilização do Estado – é elemento que obsta ainda mais esse processo.

Solicitamos a intervenção do sistema jurídico-punitivo sem capacidade de questionar os seus efeitos e sem nos preocuparmos com os seus resultados ulteriores. Como mecanismo de confirmação da incapacidade e inferioridade de um grupo social, a criminologia e o positivismo criminológico reforçam a vinculação entre pobreza e criminalidade. A transferência do julgamento do delito para o julgamento das características do autor da infração fornece a matéria-prima que alimenta a legitimação “científica” das desigualdades sociais.

Assim, os deslocamentos ocorridos desde o surgimento do poder punitivo devem auxiliar a desconstruir um conceito de crime fixo e determinado, situando-o assim em um contexto histórico que nos permita evidenciar sua existência a partir de sua intencionalidade.

Daí decorre a necessidade de se entender a instrumentalidade que o direito penal adquire nos processos de criminalização e controle social, assim como seu direcionamento no que se refere às classes sociais existentes. O criminoso, “transmutado em um ser ontológico e até mesmo biológico”, vai demandar mais pena, mais poder punitivo, porque “corrigir a natureza leva tempo”.

Além disso, ao desqualificarmos moralmente o outro, negamos que ele possua capacidade de ser reconhecido como um ser autônomo e potencialmente criador. Isso resulta na flexibilização de nossa indignação frente às violações sofridas por este “outro”. Não é preciso fazer um grande esforço intelectual para constatar como isso se materializa em nossa vida cotidianamente.

Para os sujeitos rotulados como irrecuperáveis, toda e qualquer violação sofrida tende a ser socialmente suavizada porque, afinal, “ali não tem nenhum santo”. Essa máxima autoriza o desrespeito à integridade física e a dignidade de sujeitos oriundos dos estratos mais subalternizados da classe trabalhadora brasileira. Seja por parte do Estado, seja por parte de outros subjugados por esta lógica, o combate a este modo de operar ainda não resultou em mudanças satisfatórias da realidade.

A mídia – no processo de inculcamento e utilização do medo – produz cada vez mais subjetividades punitivas. A pena torna-se eixo discursivo da direita e de grande parte da esquerda e tenta dar conta da conflitividade social que esse modelo gera. Conforme pressagia Batista (2009, p.28): “o vento punitivo vai sendo difundido junto com a verdade única do mercado”.

O clamor social pela solução das conflitividades por meio da pena não tem qualquer respaldo teórico que o sustente. Essa relação não é deduzível e esse clamor está relacionado a uma resposta (irracional) que aposta na vingança e na retribuição como possibilidade de solução dos conflitos vendendo uma ilusão quando, na realidade, potencializa a violência culturalmente enraizada nas relações sociais sob a égide do capital.

O que podemos indicar, a partir de nosso estudo, é que o Estado Brasileiro é hoje um grande agente violador de direitos humanos fundamentais. A carência que transborda das relações da sociabilidade do capital está relacionada a uma violência estrutural que perversamente favorece a reprodução de conflitos sociais cada vez mais destituídos de razão. *Neste sentido, a violência inicial é a violência da negação de dignidade e de direitos que experimenta grande parte de nosso povo.*

As tensões e contradições do contexto atual conformam uma sociedade cada vez mais conflitiva e esta conflitividade se reflete nas relações interpessoais de formas cada vez mais explosivas. A ascensão assustadora de novas e velhas xenofobias, etnicismos e fundamentalismos tende a produzir violências que se exacerbam e se difundem hoje em nosso país.

Já a tarefa de enfrentamento dos paradigmas consolidados na contemporaneidade está posta àqueles que creem na possibilidade de construção de um outro patamar civilizatório possível. Para tanto, temos que identificar violência em todo e qualquer atentado às necessidades fundamentais para a sobrevivência digna de seres humanos. Estes atentados, ressaltamos, certamente não provêm unicamente daquelas condutas conflituosas ou socialmente negativas a que damos hoje a qualificação legal de crimes. Ao contrário, eles são inerentes a um modelo de reprodução da vida social que está fadado a construir desigualdades produtoras de violências.

Enfim, o debate que provoca o questionamento dos axiomas aceitos na discussão das políticas criminais é importante porque pode produzir o necessário reconhecimento dos sujeitos hoje criminalizados e de toda a história que sustenta suas trajetórias até tornarem-se público do sistema penal. Esse debate deve ser feito, portanto, considerando o fato de que um sistema que viola a dignidade e os direitos humanos jamais poderá funcionar como redutor de índices de criminalidade, pois ele mesmo é criminoso e incita a violência ao gerar a desumanização dos sujeitos sob seu domínio.

Referências

ALVES, J. D. O – *A Criminalização da Questão Social: Uma Juventude Encarcerada*. Dissertação (Mestrado) – UFJF, Juiz de Fora, 2013.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 7, 2013. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2013-corrigido.pdf.

- BATISTA, N. Política de Drogas: Mudança de Paradigmas. Apresentação no Seminário “Drogas: dos perigos da proibição à necessidade da legalização”. **LEAP BRASIL/ EMERJ/ ICC**. Rio de Janeiro. 4 abr 2013.
- _____. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Ed. Revista dos Tribunais, nº 42, 2003.
- BATISTA, V. M. A nomeação do Mal. In: **Criminologia e Subjetividade**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005.
- _____. Criminologia e política criminal. In: **Passagens**. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, Rio de Janeiro: vol.1 no2, jul-dez/2009.
- _____. **Adesão subjetiva à barbárie**. Conferência proferida no 41o Encontro Descentralizado CFESS/CRESS da Região Sudeste. Rio de Janeiro, 2012.
- CARVALHO, P. A. E. O sentido utópico do abolicionismo penal. In: **Conversações abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: IBCCRIM, 1997.
- CNJ. **Conselho Nacional de Justiça**. Panorama Nacional: A execução das medidas socioeducativas de internação. 2012. Disponível em: http://www.cnj.ius.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/panorama_nacional_doj_web.pdf. Acesso em: 27/05/2013.
- DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional – **Ministério da Justiça**. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br>. Acesso em: 10/09/2012.
- ENGELS, F.; KAUTSKY, K. **O socialismo jurídico**. 2 Ed. São Paulo: Boitempo, 2012.
- HELLER, A. **Teoria de las necesidades em Marx**. Ediciones Península, Barcelona, 1978.
- IANNI, O. **Pensamento Social no Brasil**. São Paulo: EDUSC, 2004.
- KARAM, M.L. Pela Abolição do Sistema Penal. In: PASSETTI, Edson (org.). **Curso Livre de Abolicionismo Penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- _____. **De crimes, penas e Fantasias**. Niterói, Luam, 1993.
- KOWARICK, L. **Trabalho e vadiagem: A origem do trabalho livre no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MARTINS, J. S. As condições do estudo sociológico dos linchamentos no Brasil. **Estudos Avançados**, 1995. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v9n25/v9n25a22.pdf>. Acesso em: 14/02/2014.
- _____. **O poder do atraso**. Ensaios de sociologia da História Lenta. São Paulo: Hucitec, 1994.
- MARX, K. **O Capital – crítica da economia política**. Volume I. Livro primeiro – O processo de produção do capital. São Paulo: Abril, 1984.
- PRADO JÚNIOR, C. **Formação do Brasil Contemporâneo**: Colônia. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, 2000.
- RUSCHE, G.; KIRCHHEIMER, O. **Punição e Estrutura Social**. Coleção Pensamento Criminológico. V.03, Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- SALES, M.A. **(In)Visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007. p.21-69.
- SANZOVO, N. M. **Sistema penitenciário Brasileiro, evolução da população carcerária**. Disponível em: <http://atualidadesdodireito.com.br/iab/files/sistema-penitenciario-jun-2012.pdf>. Acesso em: 01/03/2014.
- THOMPSON, A. **Quem são os criminosos?** 2 Ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 1998.
- WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- ZACCONE, O. **Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas**. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

¹ Incluídos, neste montante, os 148 mil presos em regime de prisão domiciliar. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2013.

² O Brasil foi o último país do continente americano a abolir o trabalho escravo, com a promulgação da Lei Áurea em 1888. Após 125 anos da proibição do trabalho escravo no Brasil, milhares de trabalhadores ainda são submetidos a relações de trabalho escravo em nosso país. Recrutados para trabalhar em fazendas, carvoarias, canteiros de obras, oficinas de costura etc., muitos são submetidos a condições degradantes de serviço ou impedidos de romper a relação com o empregador. O número de trabalhadores envolvidos não é desprezível: de 1995 – quando um sistema mais articulado de combate ao trabalho escravo contemporâneo foi criado pelo governo federal – até hoje, mais de 44 mil pessoas foram retiradas dessa situação, de acordo com dados do Ministério do Trabalho e Emprego. Tornou-se corriqueiro notícias de denúncias de trabalho escravo envolvendo grandes marcas multinacionais com exploração de mão de obra de imigrantes nessas condições.

³ Destacamos que esta política de “importar” mão de obra estrangeira foi um processo que englobou grande parte da “América”, lembrando que na Europa as condições de vida eram de grande pauperismo e instabilidade política e econômica.

⁴ A funcionalidade do “exército industrial de reserva” ou “superpopulação relativa” se mantém sempre em relação ao volume e a intensidade da acumulação capitalista. O que significa ainda que a acumulação de miséria é equivalente à acumulação de capital. A respeito, conferir Marx (1984).

⁵ Destacamos que existe uma histórica relação entre as políticas destinadas à repressão e à assistência dos grupos mais desfavorecidos da sociedade. O pauperismo se produz da pauperização e a naturalização da questão social tende a transformar as suas manifestações ora em problema de assistência social ora em problemas de violência, caos.

⁶ A respeito é importante a análise realizada por Agnes Heller (1978) no Teoria das Necessidades em Marx que aborda a alienação das necessidades na sociedade capitalista.

⁷ Com relação ao gênero, apesar das mais recentes pesquisas indicarem que há um aumento exponencial no encarceramento feminino, ainda hoje o que se constata é a hegemonia da população masculina nas instituições privativas de liberdade. Vários fatores podem estar induzindo o aumento destes índices de participação das mulheres no sistema penal. Alguns incipientes trabalhos apontam a introdução da mão de obra feminina no comércio das drogas ilícitas – anteriormente monopolizado por homens – como determinante nas apreensões femininas. De maneira geral, entretanto, a compreensão desse fenômeno nos aparece como algo que ainda necessita ser melhor estudado.

⁸ Mães de Maio, Pastoral Carcerária Nacional, Instituto Práxis de Direitos Humanos, entre outros. Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/agenda-para-a-politica-prisonal-1057.html>. Acesso em: 01/06/2014.